

territorial, promovendo um aumento significativo das respectivas audiências.

4 — A análise dos elementos apresentados ditou a necessidade de diligências instrutórias complementares, designadamente para esclarecimento dos motivos da exclusão da Guiné-Bissau dos países de língua oficial portuguesa abrangidos pela 1.ª fase da extensão, bem como dos meios técnicos e humanos acrescidos, regime de transmissão, esforço financeiro necessário e respectiva cobertura, através de ofício de 8 de Agosto de 2005, dirigido à requerente.

5 — Em resposta recebida nesta Alta Autoridade em 30 do mesmo mês, informa a requerente não ter tido, até à data, qualquer proposta por parte de operadores internacionais para distribuição do sinal na Guiné-Bissau. Refere ainda a requerente não necessitar o projecto de meios técnicos e humanos adicionais, dado tratar-se apenas da cedência do sinal aos referidos operadores, a partir do satélite utilizado para a distribuição em Portugal no sistema DTH. Finalmente, prevê a requerente que os acordos a celebrar com os operadores de distribuição, seja qual for o regime por estes adoptado — codificado ou não codificado —, originem receitas compensadoras do previsível esforço financeiro acrescido, inerente à necessária renegociação de direitos sobre conteúdos.

6 — Na medida em que se trata de uma extensão do âmbito de cobertura e, parcial e potencialmente, do regime de distribuição de um serviço de programas autorizado pela AACS, estamos perante uma modificação do projecto inicial, justificando-se que este órgão se pronuncie sobre o assunto, ao abrigo das competências conferidas nos termos do n.º 1 do artigo 19.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 89.º, da Lei n.º 32/2003, de 22 de Agosto (Lei da Televisão).

7 — Não se justifica, porém, alterar a classificação inicialmente atribuída ao serviço de programas SIC Notícias — CNL, de «nacional» para «internacional», uma vez que, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º da Lei da Televisão, «são considerados de âmbito internacional os serviços de programas que visem abranger, predominantemente, audiências situadas noutros países», nada constando no processo que permita concluir ser esse o caso na situação em apreço. Tão-pouco se justifica alterar a classificação do serviço de programas em causa para «de acesso condicionado», dado que, nos termos do n.º 5 do artigo 9.º da mesma lei, «são de acesso condicionado os serviços de programas televisivos que transmitam sob forma codificada e estejam disponíveis apenas mediante contrapartida específica», o que não corresponde ao caso vertente.

8 — Analisados os elementos constantes do processo, verifica-se que a AACS está em condições de decidir dentro do prazo fixado no n.º 4 do citado artigo 19.º da Lei n.º 32/2003, na medida em que — como exigem, respectivamente, os n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo — decorreu mais de um ano após a data de atribuição da autorização e o pedido de modificação fundamenta-se, nomeadamente, na evolução do mercado e nas implicações para a audiência potencial do serviço de programas em questão.

9 — Em conclusão:

Tendo apreciado um pedido de modificação do serviço de programas denominado SIC Notícias — CNL, apresentada pela Lisboa TV, Informação Multimédia, S. A.;

Constatando que o pedido reúne as condições exigidas pelas normas legais aplicáveis, designadamente as enunciadas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 19.º da Lei n.º 32/2003, de 22 de Agosto;

Ponderadas as características da modificação solicitada, à luz da memória descritiva que acompanha o pedido e demais elementos constantes do processo:

A Alta Autoridade para a Comunicação Social, ao abrigo das competências que lhe são conferidas pelos n.ºs 7 do artigo 8.º, 6 do artigo 9.º e 1 do artigo 19.º, conjugados com o n.º 1 do artigo 89.º, da Lei n.º 32/2003, de 22 de Agosto, delibera manter a classificação do referido serviço de programas como temático, de cobertura nacional e acesso não condicionado, sem prejuízo de aprovar a modificação do âmbito de cobertura territorial do serviço de programas denominado SIC Notícias — CNL, nos termos, condições e com as características constantes do pedido apresentado pela Lisboa TV, Informação Multimédia, S. A.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Armando Torres Paulo, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Manuela Matos, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Relator: Jorge Pegado Liz.

21 de Setembro de 2005. — O Vice-Presidente, *José Garibaldi*.

**Despacho (extracto) n.º 21 031/2005 (2.ª série).** — Por meu despacho de 9 de Setembro de 2005:

Licenciado Francisco Luís Freire Ribeiro Alves, a exercer funções de assessoria jurídica, nomeado, em comissão de serviço, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 26.º

da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto — renovada, por mais três meses, com efeitos a partir de 9 de Setembro de 2005, a comissão de serviço que vem exercendo.

12 de Setembro de 2005. — O Vice-Presidente, *José Garibaldi*.

## UNIVERSIDADE DE AVEIRO

**Aviso n.º 8639/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 15 de Setembro de 2005 do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de competência delegada, foi constituído da seguinte forma o júri para prestação de provas de agregação no grupo/subgrupo 15 — Ciências da Saúde requerida pelo Doutor Wilson Jorge Correia Pinto de Abreu:

Presidente — Reitora da Universidade de Aveiro.

Vogais:

Doutora Ana Paula Santana Rodrigues, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Doutor Rui Fernando de Matos Saraiva Canário, professor catedrático da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa.

Doutor António José Pacheco Palha, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Doutor António Martins da Silva, professor catedrático do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto.

Doutor José Manuel Calheiros, professor catedrático da Universidade da Beira Interior.

16 de Setembro de 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

## UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

### Reitoria

**Aviso n.º 8640/2005 (2.ª série).** — *Concurso externo de ingresso para admissão de um estagiário para a carreira técnica superior, área de organização e racionalização no apoio ao ensino e à investigação e prestação de serviços à comunidade.* — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho reitoral de 14 de Setembro de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para admissão a estágio com vista ao provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, área de organização e racionalização no apoio ao ensino e à investigação e prestação de serviços à comunidade, da carreira técnica superior (de dotação global), previsto no quadro de pessoal não docente da Universidade da Beira Interior.

1.1 — De acordo com o determinado pelo despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

1.2 — Quotas dos candidatos com deficiência — nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, tratando-se de concursos para o provimento de uma vaga, não é fixada quota de lugares a prover por pessoas com deficiência, tendo o candidato deficiente preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

1.3 — A publicação do presente aviso foi precedida de consulta na bolsa de emprego público, em cumprimento da orientação técnica n.º 5/DGAP/2004, de 1 de Julho.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o preenchimento da vaga indicada, caducando com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — funções de natureza científico-técnica de estudo e concepção de métodos científicos e técnicos, no âmbito da organização e racionalização, apoio ao ensino e à investigação e prestação de serviços à comunidade, previsto no mapa II do despacho n.º 19 450/2005, de 29 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, de 7 de Setembro de 2005.

4 — Local de trabalho e remuneração — o candidato aprovado exercerá as suas funções na Universidade da Beira Interior, sendo o vencimento o correspondente ao escalão e índice fixados nos termos do sistema retributivo previsto no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro. As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para a função pública.

5 — Condições de candidatura:

5.1 — Requisitos gerais — os definidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, que são os seguintes:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos especiais — possuir licenciatura em Sociologia e reunir as condições previstas na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 do Dezembro, na nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

6 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

- a) Prova de conhecimentos específicos;
- b) Avaliação curricular;
- c) Entrevista profissional de selecção.

6.1 — A prova de conhecimentos específicos é eliminatória de per si, será pontuada de 0 a 20 valores, sendo excluídos os candidatos que não obtenham classificação igual ou superior a 9,5 valores, e consta do anexo ao presente concurso.

6.1.1 — A prova de conhecimentos específicos aprovada pelo despacho conjunto n.º 4963/2000 do subdirector-geral da Administração Pública e do reitor da Universidade da Beira Interior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 2 de Março de 2000, com a rectificação n.º 885/2000, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 21 de Março de 2000, constará de uma prova escrita com a duração de uma hora e trinta minutos.

6.2 — Na avaliação curricular serão obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os factores habilitação académica de base, formação profissional e experiência profissional.

6.3 — Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

6.3.1 — A entrevista profissional de selecção, como método complementar, só será utilizada se o júri assim o entender.

7 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas em todos os métodos de selecção, nos termos do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8 — De acordo com a alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os critérios de apreciação e ponderação na aplicação dos métodos de selecção, bem como do sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão da acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9 — Apresentação de candidaturas:

9.1 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao reitor da Universidade da Beira Interior e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado no n.º 1 deste aviso, para os Serviços Administrativos, Divisão de Expediente e Pessoal, da Universidade da Beira Interior, Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, do qual constem os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, estado civil, número do bilhete de identidade e data de emissão), residência, código postal e número de telefone;
- b) Habilitações literárias;
- c) Indicação do concurso a que se candidata, bem como do *Diário da República* onde foi publicado;
- d) Formação profissional (cursos de formação, estágios, especializações, seminários, etc.).

9.2 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias e as funções que exerce e exerceu anteriormente;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;

c) Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais indicadas;

d) Documento comprovativo dos elementos que eventualmente sejam relevantes para apreciação do seu mérito.

10 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se pelas disposições aplicáveis pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — Regime de estágio:

13.1 — O estágio tem a duração de um ano, findo o qual será atribuída classificação ao respectivo estagiário, e regular-se-á pela legislação aplicável.

13.2 — A frequência de estágio é feita em regime de contrato administrativo de provimento, no caso de indivíduos não vinculados à função pública, e em comissão de serviço extraordinária, nos restantes casos.

13.3 — A avaliação e a classificação final dos estagiários terão em atenção os seguintes elementos:

Relatório de estágio;

Classificação de serviço obtida durante o estágio;

Cursos de formação directamente relacionados com as funções a exercer.

13.4 — O júri de estágio terá a constituição prevista para os presentes concursos.

14 — Listas — as listas de admissão e exclusão do concurso, bem como as de classificação final, serão afixadas nos Serviços Administrativos, Divisão de Expediente e Pessoal, da Universidade da Beira Interior, Convento de Santo António e Pólo I.

15 — De acordo com o mesmo despacho, a constituição do júri será a seguinte:

Presidente — Prof. Doutor Mário Lino Barata Raposo, vice-reitor.

Vogais efectivos:

Prof.ª Doutora Zélia Maria da Silva Serrasqueiro, professora auxiliar.

Licenciada Alda E. Bebiano C. M. Oliveira Ribeiro, chefe de divisão de Expediente e Pessoal.

Vogais suplentes:

Prof. Doutor João Carlos Correia Leitão, professor auxiliar.

Prof.ª Doutora Maria José Aguiar Madeira Valente da Silva, professora auxiliar.

16 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

19 de Setembro de 2005. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

## ANEXO

### Programa de provas específicas

Conhecimento das instituições (caracterização, tipologia, fins, composição, metodologia) e políticas (identificação das linhas orientadoras gerais e específicas), nacionais e internacionais, com especial destaque para as comunitárias, em matéria de educação, formação e investigação. O futuro das instituições de ensino superior e políticas internacionais: tendências; sua contextualização ao nível europeu e internacional.

Implicações geopolíticas da localização da Universidade da Beira Interior no contexto nacional e internacional. Condicionamentos e potencialidades.

Definição e estruturação de uma proposta de programa para a Universidade da Beira Interior, no âmbito da filosofia dos programas comunitários na área da educação e da formação.

Capacidade de expressão, análise e raciocínio crítico, tanto em língua portuguesa como, pelo menos, numa língua estrangeira (inglês e ou francês).

## UNIVERSIDADE DE COIMBRA

**Despacho n.º 21 032/2005 (2.ª série).** — Por ter sido indevidamente publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 177, de 14 de Setembro de 2005, a p. 13 424, anula-se o despacho n.º 19 825/2005 (2.ª série), referente à Faculdade de Psicologia e de Ciências da Edu-